

LEI Nº 861/2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 06.05.21

MARILIA NUNES BASÍLIO NASCIMENTO

*Altera a Ementa e dispositivos da Lei nº 662/2016, que “**Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades)**, dispondo sobre sua estrutura e funcionamento, e dá outras providências”.*

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades)** como órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+** tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e à violência contra a população **LGBTQIA+**.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por políticas públicas **LGBTQIA+** tanto as destinadas especificamente para a população **LGBTQIA+**, como aquelas que incluem a população **LGBTQIA+** entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+**:

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas **LGBTQIA+**;



- II – Propor e contribuir para a construção de políticas públicas **LGBTQIA+**;
- III – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas **LGBTQIA+**;
- IV – Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;
- V – Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos **LGBTQIA+**, a serem realizados no âmbito municipal;
- VI – Defender os direitos da população **LGBTQIA+**, pelos meios legais e parceiros disponíveis;
- VII – Elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias;
- VIII – Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de **Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades**;
- IX – Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses da população **LGBTQIA+** no âmbito do município;
- X – Opinar sobre as questões referentes à população **LGBTQIA+** no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual do município de Floresta, assim como atos normativos relevantes a população **LGBTQIA+**;
- XI – Convocar e organizar a Conferência Municipal **LGBTQIA+**, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional;
- XII – Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município;
- XIII – Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas **LGBTQIA+** no município de Floresta, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+**, será de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo composto por 28 pessoas, sendo 14 titulares e 14 suplentes, assim definidos:



I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Políticas das Mulheres;
- e) Órgão Gestor Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- f) Órgão Gestor Municipal de Cultura;
- g) Órgão Gestor Municipal de Esportes.

II - Pela Sociedade Civil, Militantes e Organizações/Coletivos com atuação na Defesa e Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, **Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades** com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

- a) 03 (três) representantes do Movimento **LGBTQIA+** Organizado de Floresta, por segmento garantindo a paridade de gênero;
- b) 02 (dois) representantes independentes da sociedade civil;
- c) 02 (dois) representantes de Profissionais/Pesquisadores (as) da temática da diversidade sexual.

Parágrafo único. Caso não sejam eleitos representantes de Profissionais/Pesquisadores (as) da temática da diversidade sexual e/ou representantes independentes da sociedade civil, as vagas poderão ser preenchidas por representantes do Movimento **LGBTQIA+** Organizado de Floresta, respeitado o processo seletivo.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 30 dias antes do término da gestão vigente, com edital amplamente divulgado.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO



Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+**, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

I — A Presidência e a Vice Presidência serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano;

II — A Presidência e a Vice Presidência deverá **ter** paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo;

III — A Secretaria Executiva será indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo, **portanto**, direito a voto.

Art. 8º A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+** não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida 01 (uma recondução).

Art. 10. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+** deverão constar do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES**

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho propiciará ao Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+** as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Prefeita, 06 de maio de 2021.

ROSANGELA DE
MOURA MANICOBA
NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.05.06 11:56:25 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ

PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE
Casa Benício Ferraz
RECEBI o presente documento em
06/05/21 às 12h 12min.
Receptionista
Luiz Henrique Lopes Clemente
2009-1

